

Mensagem nº 099/2021, de 30 de setembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGS DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EN 07 /10 /2021

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ratificação da permissão de uso de um imóvel pertencente ao Município de Itaitinga/CE para Empresa CASA GRANDE SUPERMERCADOS LTDA - ME, aprovado através da Resolução nº 005/2021, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Municipio de Itaitinga, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Conselho de Desenvolvimento Econômico aprovou, através de Resolução nº 005/2021, a permissão de uso de um terreno para instalação da Empresa CASA GRANDE SUPERMERCADOS LTDA - ME, conforme seque em anexo.

CONSIDERANDO que a instalação da empresa acima mencionada gerará cerca de 20 vagas de empregos diretos e cerca de 80 vagas de empregos indiretos no Município.

CONSIDERANDO, ainda, que a permissão de uso foi feita na gestão passada, conforme protocolo de intenções que segue anexo, e que a empresa ainda não havia iniciado suas atividades no Municipio, resolve-se ratificar a doação por meio desta lei.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a W. Exar e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

> Paulo César Feitosa Arrais Prefeito Municipal

Exma. Sra. Vereadora Antônia Bessa Cavalcante Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE **NESTA**



Projeto de Lei nº 099 de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a ratificação da permissão de uso de um imóvel pertencente ao Município de Itaitinga/CE para Empresa CASA GRANDE SUPERMERCADOS LTDA -ME, aprovado através da Resolução nº Conselho 005/2021. do Desenvolvimento Econômico do Municipio de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a permissão de uso de um terreno urbano, situado nesta cidade e Comarca de Itaitinga - CE, localizado na Rodovia Edson Queiroz, s/n, no Bairro Carapió, perfazendo uma área total de 22.750,00 m², conforme detalhamento constante do Protocolo de Intenções correspondente, elaborado em consonância com a Lei Municipal n.o 623/2019, cuja propriedade pertence ao Município de Itaitinga-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 41.563.628/0001-82, estabelecida na Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Coronel Virgílio Távora, n.o 1710 -Bairro Antônio Miguel - CEP. 61.880-000, nesta cidade de Itaitinga-CE, com ação de usucapião, de que tratam os autos do processo nº 5156-72.2010.8.06.0099 (8184/2010), para fins de instalação da empresa CASA GRANDE SUPERMERCADOS LTDA - ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 24.221.089/0001-84, sediada na Rua Boanerges Jacó, n.o. 1144, Bairro Centro, CEP: 62.795-000, Município de Barreira -CE.

Art. 2º A empresa Beneficiária deverá seguir, rigorosamente, todas ascondições elencadas a Resolução nº 005/2021, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Municipio de Itaitinga.







Paragrafo único. O não cumprimento do estabelecido na Resolução acarretará na revogação da doação do imóvel.

- Art. 3º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

> Paulo Cesar Feitosa Arrais Prefeito Municipal





CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LEI MUNICIPAL Nº 668. DE 15 DE JANEIRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Aprova a doação de um imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, a ser firmado CASA GRANDE com **EMPRESA** SUPERMERCADOS LTDA - ME, no Município de Itaitinga - Ceará.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAITINGA - CDE, em sua Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, artigo 7º, da Lei Municipal, Nº 668, de 15 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a permissão de uso de um terreno urbano, situado nesta cidade e Comarca de Itaitinga - CE, localizado na Rodovia Edson Queiroz, s/n, no Bairro Carapió, perfazendo uma área de 22.750,00 m², conforme detalhamento constante do Protocolo de Intenções e Instrumento de Permissão de Uso correspondentes, elaborados em consonância com a Lei Municipal n.o 623/2019, cuja posse pertence ao Município de Itaitinga-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o. 41.563.628/0001-82, estabelecida na Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Coronel Virgílio Távora, n.o 1710 - Bairro Antônio Miguel - CEP. 61.880-000, nesta cidade de Itaitinga-CE. Esse imóvel supramencionado está sob uma Ação de Usucapião, impetrada pelo Município, conforme os autos do Processo nº 5156-72.2010.8.06.0099 (8184/2010), para fins de instalação da empresa CASA GRANDE SUPERMERCADOS LTDA - ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 24.221.089/0001-84, sediada na Rua Boanerges Jacó, n.o 1144, Bairro Centro, CEP: 62.795-000, Município de Barreira -CE, observando-se as seguintes condições:

I. DO OBJETIVO DA ENTIDADE EMPRESARIAL: atuar no desenvolvimento econômico do Município nas atividades, a saber: comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, comércio varejista de bebidas, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes,

comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, comércio varejista de carnes - açougues, e de padaria e confeitaria com predominância de revenda, dentro do que regula a Lei Municipal nº 623/2019, no qual essa entidade empresarial fará um investimento no bem imóvel por hora doado, de R\$ 5.000.000.00(cinco milhões de reais).

II. DO PRAZO TOTAL PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA E CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES: A empresa beneficiada terá o prazo 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da Resolução Grupo Executivo - GEx, para iniciar a instalação e atividades no imóvel doado, conforme firmado no protocolo de intenções, na forma da legislação vigente.

III. DO DESCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Caso a sociedade empresária beneficiada com a doação do bem imóvel público não cumpra rigorosamente com os dispositivos acordados no Protocolo de Intenções, firmado com esta Urbe, em 16 de junho de 2020, perderá todos os direitos de posse e propriedade do imóvel doado, conforme preceitua a Lei Municipal nº 623/2019.

IV. A EMPRESA BENEFICIÁRIA COMPROMETE-SE A:

- a) implantar uma unidade Industrial, tendo como atividade econômica principal o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, dentro do que regula a Lei n.o 623/2019.
- b) emplacar os veiculos de sua propriedade no município de Itaitinga/CE;
- c) ofertar 20 vagas de empregos diretos e 80 vagas de empregos indiretos:
- d) contratar preferencialmente empresas instaladas no município para o desenvolvimento de seus projetos adquirido no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelos micros, pequenas e médias empresas instaladas no município preferencialmente, caso contrário, no Estado do Ceará. O compromisso, por parte da empresa, se dá também para matéria-prima, insumos, serviços e congêneres, com o escopo de gerar demanda agregada entre os agentes econômicos do município de Itaitinga;
- e) apoiar Programas de Responsabilidades Social e Ações Voluntárias do Governo do Município de Itaitinga. Firmando tal compromisso por intermédio de termo de adesão,

So the season of the season of

convênios, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado com o órgão competente.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta resolução acarretará a automática perda de sua validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho de Desenvolvimento Econômico de Itaitinga – CDE, em Itaitinga/CE, 14 de setembro de 2021.

CELSO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES
Presidente

ÉRITON PRUDÊNCIO PIRES GOMES Membro LOURIVAL ASSUNÇÃO TAVARES

JOÃO IGOR GOMES TAVARES

AURÊNIO ALVES DE OLIVEIRA Membro

ARILO DOS SANTOS VERAS JUNIOR

DURVAL TAVARES DE OLIVEIRA NETO Membro

ERIVANDA NOGUERA DE SOUSA SERPA Membro PEDRO JUNIOR NUNES DA SILVA

Membro



PROTOCOLO DE INTENCÕES QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE E A EMPRESA CASA GRANDE SUPERMERCADOS LTDA - ME, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DESTINADA AO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o MUNICÍPO DE ITAITINGA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, PREFEITO ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa, CASA GRANDE SUPERMERCADOS LTDA - ME - Sociedade Empresária, inscrita no CNPJ nº 24.221.089/0001-84, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, Sócio Administrador, o Sr. ISAAC FURTADO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 011.627.903-69 e Registro Geral nº 2004002159523-SSPDS/CE, residente e domiciliado na Avenida Ouvidor Mor. Vitoriano Soares Barbosa, nº 1111, Bairro Sanharão, CEP: 62.760-000, Baturité-CE, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Municipal à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade destinada ao comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis municipais de nºs 327/2008, Lei Complementar n.º 370/2010 e Lei nº 623/2019, com as participações do Presidente do Grupo Executivo - GEX, Gilvan Junio da Silva, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, além do Secretário Municipal de Finanças, Luís Eduardo Alves; do Procurador Geral do Município, Cicero Beserra Viana e da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Fátima Helena Serpa Rangel.

CLÁUSULA SEGUNDA DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / E SUA INFRAESTRUTURA

TERRENO PARA FÁBRICA:

A EMPRESA irá ampliar sua estrutura no Município de ITAITINGA, em um terreno com uma área de 22.750m², localizado na Rodovia Edson Queiroz, s/n, Bairro Carapió, Município de Itaitinga, Ceará, compatível às necessidades de seu empreendimento, conforme projeto técnico a ser apresentado e aprovado previamente pelo Grupo Executivo - GEx, e deverá em seu processo de implantação, obedecer às Normas Técnicas, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil do Município e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, caso seja necessário.

Av. Coronel Virgilio Távora, 1710 - Centro - Itaitinga - Ceará



CLÁUSULA TERCEIRA PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS

A Empresa beneficiada com a doação do imóvel deverá seguir e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na tabela abaixo tendo como base a data da assinatura deste instrumento:

ETAPAS	DIAS	MESES	DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES	
4A	1 a 60	2 (dois)	Apresentar registro de matricula em nome da empresa assim como também as certidões municipais (de Itaitinga) devidamente validadas.	
4B	60 a 120	+ 2 (dois)	Apresentar e protocolar junto a SEPLADE cópias autentica dos projetos pertinentes ao projeto (arquitetônico, ambiental, hidráulico elétrico entre outros).	
4C	120 a 180	+ 2 (dois)	Apresentar e Protocolar junto a SEPLADE cópias autentica das licenças pertinentes à operação da empresa (Supressão Vegetal, LI, LO, Inspeção Sanitária, Alvará para funcionamento etc.).	
4D	180 a 240	+ 2 (dois)	Apresentar e Protocolar Junto a SEPLADE cópias dos documentos e/ou protocolos referentes ao financiamento de projetos por parte de IF (Instituição Financeira) desde que o "BEM" doado seja usado em garantia para a execução do projeto empresarial no município de Itaitinga.	
4E	240 a 300	+ 2 (dois)	Apresentar e Protocolar Junto a SEPLADE cópias do cronograma de execução da obra para devido acompanhamento e cumprimento da finalidade da doação além de amparar e desobstruir algum eventual obste que impeça a plenitude da execução do cronograma supracitado.	
4F	300 a 730	+ 14 (quatorze)	Início das atividades da empresa em cumprimento aos prazos estabelecidos em LEI nº 623/2019 e também deste protocolo.	

Ressalta-se que o prazo total para cumprimento das etapas supracitadas é de 2 (dois) anos a contar da assinatura deste instrumento. O eventual relaxamento dos prazos correspondentes às etapas da tabela (4A a 4F) acima deverão ser realizadas por parte da empresa através de instrumentos (devidamente timbrados) escritos e encaminhados a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para devida análise e parecer de concessão a fim de evitar descumprimento tácito deste instrumento. Todos os documentos a serem entregues a esta secretaria será registrado em planilha (Check List) devidamente assinada pelas partes e anexado ao processo da empresa para segurança jurídica entres as partes.

Coronel Virgilio Távora, 1710 - Centro - Itaitinga - Ceará

Página 2



CLÁUSULA QUARTA O EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de ITAITINGA - CE, uma unidade comercial destinada ao comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados dentro do que regula a Lei. Nº 623/2019. Compromete-se ainda a emplacar os veículos de sua propriedade no município de Itaitinga-Ceará, observada as seguintes características básicas:

§ 1° - INVESTIMENTO TOTAL:

A empresa fará o investimento no bem imóvel por hora doado, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos conforme tabela da clausula terceira deste instrumento. A geração de empregos também será objeto de observação desta clausula. Abaixo tabela pertinente expressando os valores de investimento e sua respectiva quantidade de empregos diretos e indiretos:

VALOR DO INVESTIMENTO	EMPREGOS DIRETOS	EMPREGOS INDIRETOS
R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).	20	80

§ 2° - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL:

A EMPRESA tem como atividade econômica comércio varejista de bebidas, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, comércio varejista de carnes – açougues e de padaria e confeitaria com predominância de revenda.

CLÁUSULA QUINTA INCENTIVOS FISCAIS E DO FMDI

O MUNICÍPIO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa De Concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de ITAITINGA – PROIN/FMDI na forma da Lei nº 327/2008 e Lei Complementar 370/2010, com relação à redução dos tributos municipais, em conformidade com as legislações existentes ou criada para este fim, desde que cumprida à cláusula quarta.

GARANTIAS:

Fidejussórias.

Parágrafo único – Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Grupo Executivo – GEx, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do Secretaria de Planejamento e

Ay. Coronel Virgilio Távora, 1710 - Centro - Itaitinga - Ceará

Página 3

100



Desenvolvimento Econômico e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma, o compromisso de prestar às informações necessárias as equipes de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo.

INCISO I - PRAZO GLOBAL DE OPERAÇÃO PARA INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da Resolução Grupo Executivo – GEx, podendo ser renovado por igual período face ao **INCREMENTO** da produção, geração de emprego ou modernização e inovação tecnológica na forma da legislação vigente, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional.

CLÁUSULA SEXTA AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO

Os compromissos assumidos pelo ente empresarial da clausula quarta deste instrumento serão aferidos pelo grupo GEx em relatórios comprobatórios enviados a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em períodos regulares a partir da conclusão da etapa 4F da clausula supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS E FATORES DE PRODUÇÃO

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas instaladas no município para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelos micros e pequenas e médias empresas instaladas no município preferencialmente, caso contrário, no Estado do Ceará. O raciocínio e compromisso, por parte da empresa, se dá também para matéria-prima, insumos, serviços e congêneres afim de gerar demanda agregada entre os agentes econômicos do município de Itaitinga.

CLÁUSULA OITAVA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Município de ITAITINGA, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Município, realizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social firmando tai compromisso através de termo de adesão, convênios, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado com o órgão competente.

CLÁUSULA NONA MEDIDAS SUPLETIVAS

O MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

Os compromissos assumidos pelo Governo Municipal e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento terão validade de até 02 (dois) ano para efeito de implantação. Caso a elausula quarta não seja

🐼. Coronel Virgilio Távora, 1710 – Centro – Itaitinga - Ceará

Página 4



cumprida a sociedade empresária perderá todos os direitos de posse e propriedade do imóvel doado, conforme Lei nº 623/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DESPESAS DECORRENTES DA DOAÇÃO

Todas as despesas decorrentes da pertinente Doação serão arcadas pela Empresa Donatária, inclusive no que concerne às taxas e emolumentos cartorários, bem como aos custos com a publicação do correspondente Decreto Municipal na imprensa oficial.

ITAITINGA-CE, 16 de junho de 2020. ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIÓR Prefeito Municipal GILVAN JUNIO DA SILVA Presidente do GEx. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico LUIS EDUARDO ALVI Secretário de Finanças FÁTIMA HELENA SERPA RANGEL Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social CICERO BESERRA VIANA Procurador Geral do Município, Cartório Castro e Silva C FURTADO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS

Répresentante legal da empresa

D - BATURITÉ - CE - BATURITÉ 1º OFÍCIO - BATURITÉ - CE Camplan: (85) 3337-1310 - Forta 25) 32 12: Madro e Registrador CARTÓRIO CASTE ISAAC FURTADO Baturité Pâmela Jhevce Rocha

Centro - Itaitinga - Ceará

Coronel Virgilio Távora 1710



